

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº. 006/CMGM/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“Disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO a Aplicação de Advertência Escrita pela Chefia Imediata do Servidor e dá outras providências”.

O COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições e prerrogativas legais atribuídas no art. 5º, da Lei n. 1.898/GAB/16, de 24 de maio de 2016, combinado com os artigos 144 a 148, da Lei n. 347, de 23 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto no art. 31 e 70, da Constituição Federal, art. 54, § único e 59, da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 46, da Constituição Estadual; bem como normas específicas do TCE/RO;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados e, que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos nos incisos I a XII, do art. 133 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XVIII, do art. 134, ambos da Lei n. 347, de 23 de outubro de 1990.

Art. 2º. Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

I - Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

II - Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

III - Esgotado o prazo de que trata o inciso I deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a

advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

IV - A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

V - Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão Pessoas - DRHGP para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

Art. 3º. Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à DRHGP, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º. A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III desta Instrução Normativa no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no art. 134, da Lei n. 347/1990, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 1º. Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§ 2º. A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art. 5º. Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando à instauração do procedimento correccional competente.

Art. 6º. As penalidades de Advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 02 (dois) anos e 05 (cinco) anos de efetivos exercícios, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Unidade Central de Controle Interno da Câmara de Guajará-Mirim/RO, 06 de junho de 2017.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI/CMGM
Decreto nº. 1.410/CMGM/17

Aprovo, Publique-se.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da CMGM/RO

ANEXO I
(IN N. 006/CMGM/2017)

NOTIFICAO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos da Instruo Normativa n. 006, de 06 de junho de 2017, apresentar no prazo de 01 (um) dia til a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrio da infrao disciplinar passvel de advertncia:

A no apresentao de justificativa dentro do prazo previsto dar ensejo  aplicao imediata de advertncia.

A deciso pela aplicao ou no da advertncia ser-lhe- comunicada dentro do prazo de 03 (trs) dias teis da entrega da justificativa.

Guajar-Mirim (RO), ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome e Assinatura do Notificado

ANEXO II
(IN N. 006/CMGM/2017)

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 006/CMGM/17, de 06 de junho de 2017, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, **ADVERTIDO(A)** pelo fato de violação de proibição constante do Art. 134, incisos I a XVIII e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei n. 347/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim-RO): _____

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - DRHGP, visando à adoção das medidas correccionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma **SUSPENSÃO** disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim-RO.

Guajará-Mirim-RO, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a)

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

ANEXO III
(IN N. 006/CMGM/2017)

SUSPENSO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido  reincidncia das faltas punidas com advertncia e de violao das demais proibioes contidas no Art. 134, da Lei n. 347/1990, e nos termos da Instruo Normativa n. 006, de 06 de junho de 2017, est sendo aplicada a pena de Suspenso disciplinar de _____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidncia em procedimentos anlogos poder, por sua repetio, configurar a instaurao de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funoes em ____/____/_____, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Pblicos do Municpio de Guajar-Mirim-RO para que no tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabveis que nos so facultadas pela legislao vigente.

Descrio da infrao disciplinar passvel de suspenso:

Guajar-Mirim (RO), ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome e Assinatura do Servidor (a)